



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 24 / 01 / 17

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass \_\_\_\_\_

CONTRATO N° 012/2017  
Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 019/16

**Contrato de Fornecimento de Material  
Ambulatorial.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. GOTUZZO & CIA LTDA**, CNPJ n° 87.651.345/0001-93, com sede na Avenida Fernando Osório, n.º 4183, Bairro Três Verdades, Pelotas/RS, CEP. 96.065-041, Fone (53) 3284-3000. [ggotuzzo@ggotuzzo.com.br](mailto:ggotuzzo@ggotuzzo.com.br), neste ato representado pelo Sr. Getulio Gotuzzo, portador da Carteira de Identidade n° 4002952631/SSP/RS e CPF n° 073.618.900-91 e Gerda Leitzke, portadora da Carteira de Identidade n.º 6002952643/SSP/RS e CPF n° 395.305.740-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 019/2016, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 07/06/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material Ambulatorial, conforme itens constantes na Ata de Registro de Preço n.º 14/2016, conforme tabela abaixo:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | UN    | MARCA       | QTDE | Valor Un. (R\$) | Valor Total (RS) |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|------|-----------------|------------------|
| 01           | Abaixador de língua de madeira, descartável, pcte c/100 unidades,                                                               | un    | Theoto      | 40   | 2,84            | 113,60           |
| 04           | Água 10 ml, estéril, para injeção                                                                                               | un    | samtec      | 150  | 0,18            | 27,00            |
| 09           | Agulha 25 X 0,8 mm, descartável, estéril, caixa com 100.                                                                        | un    | solidor     | 20   | 6,00            | 120,00           |
| 11           | Alcool 70º, frasco 1 litro                                                                                                      | litro | Ciclo forma | 50   | 3,88            | 194,00           |
| 45           | Gel para eletrocardiograma, livre de sais, em ph neutro, frasco 100g, com prazo de validade impresso no frasco, não etiquetado. | un    | Carbogel    | 45   | 1,43            | 21,45            |
| 52           | Lamina simples, em vidro, de ponta fosca, 75mm x 25 mm, caixa com 50 unidades.                                                  | un    | precison    | 10   | 3,51            | 35,10            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                 |       |             |      |                 | <b>511,15</b>    |

**Cláusula Segunda - Do Preço**

Os preços serão os cotados no Processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas na Ata de Registro de n° 14/2016, nos valores conforme tabela acima, totalizando o valor de **R\$ 511,15** (quinhentos e onze reais e quinze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Terceira - Do Fornecimento e Prazo de entrega**

A entrega será feita 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho para entrega dos medicamento licitado. A contratada deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA, estar corretamente embalado devendo ser observado o **prazo de validade mínimo do produto** de 18 (dezoito) meses a partir do pedido de solicitação;

**Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

O pagamento dos itens entregues será efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

**Cláusula Quinta - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e está vinculada à nota de empenho Espécie Ordinário, nº 112/2017:

**Órgão:** 08 - Secretaria de Saúde

**Unidade:** 28 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2.056-Código 209-PAB FIXO União F.R

**Projeto Atividade:** 2.046-Código 231- ASPS

**Código:** 339030 - Material de consumo,

**Cláusula Sexta - Do Prazo de validade**

Os itens deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da entrega do pedido de solicitação de fornecimento.

**Cláusula Sétima - Da vigência**

A vigência deste Contrato bem como a ata de registro de preços terá validade de 12 (doze), meses a contar da data de assinatura, ou a retirada total do medicamentos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes. ou até a retirada dos medicamentos.

**Cláusula Oitava- Do Local da Entrega**

Os medicamentos licitados deverão ser entregues na sede da Secretaria de Municipal de Saúde, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no horário das 8 às 15 horas.

**Cláusula Nona - Da Declaração**

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**Cláusula Décima - Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** Judicialmente nos termos da Licitação.

**Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato**

Fica designado a servidora **Luiz Augusto Negrini**, Fiscal, mat. 1552-0, Farmaceutico, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas**

**12.1** Pela Recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**12.2** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

**12.2.1** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

**12.2.1.1** Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**12.2.1.2** Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**12.2.1.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

**12.2.2 Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

**12.2.3 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**12.3** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.4** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

**II** - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretária municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.5** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas e as partes assinam o presente contrato.

Este de Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.  
Em: 24 / 01 / 2017.

Procurador Jurídico

Itaara, 20 de janeiro de 2017.

Cleó Viera do Carmo  
Prefeito Municipal

G. GOTUZZO & CIA LTDA  
Contratada